



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

DECRETO Nº 15 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo **CACIMBINHAS**), definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações, face a necessidade de regulamentar os artefatos atinentes a fase preparatória do processo licitatório, consoante o disposto do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a indicação dos principais atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas, necessários para compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, além abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar, o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1. Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Seção II

Das Definições

Art. 2. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a administração pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: Coordenadoria Geral de Licitações e Contratações - CGLIC, unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da administração pública municipal;

VII - PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela administração pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

Seção III

Do planejamento e gerenciamento de contratações

Art. 3. O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de contratações, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do art. 8º.

Art. 4. Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTO

Seção I

Dos objetivos

Art. 5. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes

Art. 6. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.

§2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II

Das exceções



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

Art. 7. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III **Dos procedimentos**

Art. 8. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos Anexos I e II deste Decreto, conforme o caso, com as seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:

I – a identificação da necessidade e dos resultados a serem alcançados pela contratação, considerados os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou da entidade;

II – a descrição sucinta do objeto, a quantidade a ser contratada, quando couber, considerando-se a expectativa de consumo anual;

III – a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

IV – a previsão do seu alinhamento com o plano de contratações anual do órgão ou da entidade;

V – a indicação do grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;

VI – a indicação dos integrantes requisitante e técnico para a composição da equipe de planejamento da contratação, conforme o regulamento específico; e

VII – a indicação do gestor e do fiscal do contrato para a composição da equipe de fiscalização do contrato, conforme o regulamento específico.

VIII – a indicação da estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;

IX – a indicação da fonte dos recursos para a contratação, se for possível;

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

Art. 9. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.

Seção IV **Da consolidação**

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º. O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV **APROVAÇÃO**

Seção I **Da autoridade competente**

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§1º. A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II **Das unidades de execução descentralizada**

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Seção I Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I Da inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII EXECUÇÃO

Seção I Da compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

Seção II

Dos Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das orientações gerais

Art. 20. A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. O cronograma de orientação para elaboração do plano de contratação anual, e suas ações, constarão do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. No ano da publicação do presente Decreto, fica dispensado o plano de contratação anual para as contratações nele realizadas, suspendendo-se assim, os prazos de que tratam os art. 6º e art. 10 deste Decreto.

Art. 22. A elaboração do plano de contratação anual para o exercício de 2025, observará o Cronograma do Anexo IV deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

Art. 24. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderão editar normas complementares para a execução desta forma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II **Da vigência e da revogação**

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

assinatura digital

Hugo Wanderley Caju
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, o presente Decreto foi publicado no átrio da Prefeitura, assim como, registrado e arquivado na Secretaria de Administração do Município de Cacimbinhas/AL.

Renê Caju Wanderley
Secretaria Municipal de Administração
Município de Cacimbinhas/AL



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
(Fornecimento)

Órgão:

Ente Requisitante (Setor/Depto.):

Responsável pela demanda:

Cargo/Função:

E-mail:

Contato:

Natureza do objeto:

() Material de consumo.

() Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

() Dispensa.

() Inexigibilidade.

() Pregão.

() Concorrência.

() Adesão à IRP de outro Órgão.

Objeto:

1. Justificativa da necessidade:

2. Descrição sucinta do objeto e quantidade a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. (catálogo)	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
Único				

OBS: Anexar planilha em formato eletrônico editável (Excel) quando o objeto for composto por mais de um item. Planilha anexa:

() Sim. () Não.

3. Previsão de data para início do fornecimento:

3.1. Previsão de início:

3.2. Prazo de execução:

3.3. Prazo de vigência do contrato:

4. Objeto previsto no Plano Anual de Compras?

() Sim. () Não.

5. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo. () Médio. () Alto.

6. Indicação de técnicos para a composição da equipe de planejamento da contratação:

6.1. Fica designado, os seguintes servidores:

Servidor/Nome:

Cargo/Função:

7. Indicação de gestor e de fiscal de contrato para a composição da equipe de fiscalização:

7.1. Fica designado, os seguintes servidores:

Servidor/Nome:

Cargo/Função:



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

8. Estimativa Preliminar/Fonte de Recursos:

8.1. Valor Estimado:

8.2. Origem do Recurso:

(nome e assinatura do responsável pelas informações)

De acordo:

Encaminhe-se ao Setor de Contratações para inclusão no Plano de Contratações Anual.

(nome e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade)



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
(Serviços)

Órgão:

Ente Requisitante (Setor/Depto.):

Responsável pela demanda:

Cargo/Função:

E-mail:

Contato:

Natureza do objeto:

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Serviço não continuado.
 Obras.
 Serviço de Engenharia.

Forma de Contratação sugerida:

- Dispensa.
 Inexigibilidade.
 Pregão.
 Concorrência.
 Adesão à IRP de outro Órgão.

Objeto:

1. Justificativa da necessidade:

2. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. (catálogo)	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1				

OBS: Anexar planilha em formato eletrônico editável (Excel) quando o objeto for composto por mais de um item. Planilha anexa:

Sim. Não.

3. Previsão de data para início da prestação dos serviços:

- 3.1. Previsão de início:
3.2. Prazo de execução:
3.3. Prazo de vigência do contrato:

4. Objeto previsto no Plano Anual de Compras?

Sim. Não.

5. Grau de prioridade da contratação:

Baixo. Médio. Alto.

6. Indicação de técnicos para a composição da equipe de planejamento da contratação:

6.1. Fica designado, os seguintes servidores:

Servidor/Nome:

Cargo/Função:

7. Indicação de gestor e de fiscal de contrato para a composição da equipe de fiscalização:

7.1. Fica designado, os seguintes servidores:

Servidor/Nome:

Cargo/Função:



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

8. Estimativa Preliminar/Fonte de Recursos:

8.1. Valor Estimado:

8.2. Origem do Recurso:

(nome e assinatura do responsável pelas informações)

De acordo:

Encaminhe-se ao Setor de Contratações para inclusão no Plano de Contratações Anual.

(nome e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade)



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL		
AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/03
Adequação e Consolidação de Demandas	Secretaria Municipal de Administração	1º a 15/04
Encaminhamento da Minuta do PCA (Art. 7º)	Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras	Até 20/04
Análise da Minuta do PCA	Controladoria-Geral Municipal (CGM), Procuradoria-Geral Municipal (PGM), Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Licitações	Até 30/04
Promover as adequações sugeridas ou justificar a não adequação e encaminhar ao prefeito	Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras	Até 15/05
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Prefeito Municipal	Até 31/05
Elaboração do Calendário de Contratações	Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações	Prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de 01/06
Revisão - 1º período/Proposta Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras, Controladoria-Geral Municipal (CGM)	Até 10 dias após o Legislativo sugerir adequações na Proposta da LOA
Revisão - 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras, Controladoria-Geral Municipal (CGM)	Nos dez dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria Municipal de Administração e Controladoria-Geral Municipal (CGM)	Imediatamente após os dez dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL		
AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/08
Adequação e Consolidação de Demandas	Secretaria Municipal de Administração	1º a 15/09
Encaminhamento da Minuta do PCA (Art. 7º)	Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras	Até 20/09
Análise da Minuta do PCA	Controladoria-Geral Municipal (CGM), Procuradoria-Geral Municipal (PGM), Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Licitações	Até 30/09
Promover as adequações sugeridas ou justificar a não adequação e encaminhar ao prefeito	Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras	Até 15/10
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Prefeito Municipal	Até 31/10
Elaboração do Calendário de Contratações	Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações	Prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de 01/11
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria Municipal de Administração e Controladoria-Geral Municipal (CGM)	Imediatamente após a elaboração do Calendário definitivo de Contratações